



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0129/2018 - CR.

Dispõe sobre a rubrica depreciação de veículos que integra a metodologia do cálculo tarifário e utilizada no cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004634.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o registro dos veículos do transporte regular de passageiros na AGR é obrigatório, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 34, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 34, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que um dos componentes da metodologia do cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é o que trata da depreciação dos veículos utilizados na operação deste sistema;

Considerando que a frota em operação no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, apresenta uma idade média acima da estabelecida e desta forma os veículos já foram pagos pela tarifa do sistema;

0.



Considerando que a frota em operação no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não foi substituída por veículos novos, embora continue sendo remunerada pela tarifa do sistema;

Considerando que as tarifas vigentes do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás são calculadas considerando todos os custos estabelecidos na metodologia de cálculo tarifário, inclusive, a rubrica depreciação de veículos, independentemente da idade média da frota em operação;

Considerando que é necessário excluir da metodologia do cálculo tarifário a rubrica depreciação de veículos, nos casos em que a frota estiver acima da idade média e/ou não estiver registrada na forma estabelecida pela AGR;

Considerando o estudo de Análise do Impacto Regulatório realizado pela AGR, que trata da influência da idade média da frota na composição tarifária do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de agosto de 2018,

RESOLVE:

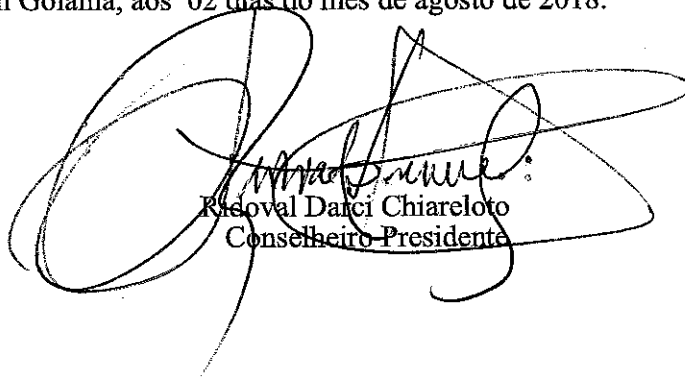


Art. 1º. Autorizar excluir do cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, inclusive das tarifas em vigor, a rubrica depreciação de veículos, para as empresas que utilizam na operação do sistema veículos com idade média acima do permitido, bem como daquelas que não cadastrarem os veículos na forma estabelecida pela AGR.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o “caput” deste artigo deverá ser aplicada enquanto ocorrer as situações de veículos com idade média superior ao permitido ou enquanto permanecer a ausência de cadastramento da frota em operação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.



Risoval Danci Chiareloto  
Conselheiro-Presidente

**EXTRATO AO CONTRATO n.71/2018****Espécie:** Prestação de Serviços.**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.**Contratada:** PAZINI SOMLUZ FESTAS LTDA-ME, 03.611.949/0001-16.**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE JARAGUÁ, com preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2018, Lote 7.**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.**Processo nº:** 201800027000392.**Data da Assinatura:****Vigência:** 18/07/2018 à 18/07/2018.**Valor:** R\$ 9.910,56.**Assinaturas:****Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.**Pela Contratada:** EDNALDO EMERICH PAZINI, Sócio Administrativo.

Protocolo 89451

**Agência Goiana de Assistência Técnica,  
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –  
EMATER**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 201812404000394 - Agência-EMATER, Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 021/2018**; Tipo de Licitação: Menor preço por Lote; Objeto: Aquisição de Fertilizantes: Adubo e Ureia Agrícola; Data da abertura: **20.08.2018 (vinte de Agosto de 2018) às 08h30** (oito horas e trinta minutos) - no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br); Local: Rua 227-A, n.º 331 - Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go; Regimento: Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais: 7.468/11, 7.466/11, 8.365/15, e Lei Estadual 17.928/12; Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br); Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação. Neste procedimento será assegurado para as ME e EPP critério de desempate para Contratação, conf. Art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Carlos A.G.Lemes

Pregoeiro

Protocolo 90062

**Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0129/2018 - CR.**

Dispõe sobre a rubrica depreciação de veículos que integra a metodologia do cálculo tarifário e utilizada no cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004634.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o registro dos veículos do transporte regular de passageiros na AGR é obrigatório, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 34, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 34, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que um dos componentes da metodologia do cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é o que trata da depreciação dos veículos utilizados na operação deste sistema;

Considerando que a frota em operação no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, apresenta uma idade média acima da estabelecida e desta forma os veículos já foram pagos pela tarifa do sistema;

Considerando que a frota em operação no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás não foi substituída por veículos novos, embora continue sendo remunerada pela tarifa do sistema;

Considerando que as tarifas vigentes do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás são calculadas considerando todos os custos estabelecidos na metodologia de cálculo tarifário, inclusive, a rubrica depreciação de veículos, independentemente da idade média da frota em operação;

Considerando que é necessário excluir da metodologia do cálculo tarifário a rubrica depreciação de veículos, nos casos em que a frota estiver acima da idade média e/ou não estiver registrada na forma estabelecida pela AGR;

Considerando o estudo de Análise de Impacto Regulatório realizado pela AGR, que trata da influência da idade média da frota na composição tarifária do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 1º de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar excluir do cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, inclusive das tarifas em vigor, a rubrica depreciação de veículos, para as empresas que utilizam na operação do sistema veículos com idade média acima do permitido, bem como daquelas que não cadastrarem os veículos na forma estabelecida pela AGR.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser aplicada enquanto ocorrer as situações de veículos com idade média superior ao permitido ou enquanto permanecer a ausência de cadastramento da frota em operação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 90065

**Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 201/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do Contrato nº. 077/2014-AD-GEJUR, celebrado em 26/05/2014, referente ao fornecimento de Desjejum Matinal para os Funcionários da AGETOP. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** SABOR ESSENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME. **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 077/2014-AD-GEJUR, de 26/05/2014, com fulcro no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR ANUAL:** R\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2018 6701 04 122 4001 4.001 - natureza de despesa nº. 3.3.90.30.09 (100) - tendo sido empenhada a importância de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais), conforme nota de empenho nº. 00150, de 20/06/2018. **Processo nº. 010572/2014.**

Protocolo 90047

**EXTRATO DE TERMO PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Termo de prorrogação de prazo nº 205/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação de prazo do Contrato nº 046/2016-PR-NEJUR, celebrado em 01/06/2016, referente à Locação de veículo automotor, com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender como representação da AGETOP. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses, com fulcro nos artigos 57, § 1º, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/1993. **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 44.755,20 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO:** 2018.6751.26.782.1068.2356 - natureza da despesa nº. 3.3.90.92.80 (220), tendo sido o valor totalmente empenhado, para o pagamento da prorrogação do prazo por (12) meses, conforme Nota de Empenho nº. 00006, de 02/07/2018. **Processo nº. 011107/2016-AGETOP.**

Protocolo 90126

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 050/2018-PR-NEJUR. CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** OI S.A. ("OI"). **LICITAÇÃO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 58/2017, gerida pelo Tribunal de Justiça de Goiás. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **VALOR: R\$ 97.926,60** (noventa e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO:** 2018.6701.04 122 4001 4.001 - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.30 (100), conforme Nota de Empenho nº. 00167, emitida em 17/07/2018, no valor de R\$ 48.963,30 (quarenta e oito mil,

novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. **Processo nº. 201800036003976 - SEI.**

Protocolo 90064

**Universidade Estadual de Goiás - UEG**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº:** 201700020010135. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 059/2018. **Partes:** Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71 e Contratada - LUTECH Indústria e Comércio de Equipamentos e Mobiliário para laboratório EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.884.171/0001-87. **Objeto do Contrato:** Aquisição de bancada e capela para exaustão de gases, para atender a UEG Câmpus CET. **Valor do Contrato:** R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). **Fonte Orçamentária da Despesa:** Recurso Tesouro - Fonte (100). **Notas de Empenho nº:** 2018.6606.012.00050 e 2018.6606.012.00051 de 28/06/2018. **Naturezas da despesa:** 4.4.90.52.24 e 4.4.90.52.02. **Data de Assinatura do Contrato:** 24/07/2018. **Vigência:** Início: 24/07/2018 Fim: 23/07/2019. **Gerência de Contratos da UEG, Anápolis, 01 de agosto de 2018, Marcelo Nicolau de Oliveira, Gerente.**

Protocolo 90115

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº:** 201800020006304. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 052/2018. **Partes:** Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71 e Contratada - Minimercado Moreira LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.555.142/0001-55. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para UEG Câmpus Pirenópolis. **Valor do Contrato:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **Fonte Orçamentária da Despesa:** Recurso Tesouro - Fonte (100). **Nota de Empenho nº:** 2018.6606.035.00071 de 14/06/2018. **Natureza da despesa:** 3.3.90.30.51. **Data de Assinatura do Contrato:** 20/07/2018. **Vigência:** Início: 20/07/2018 Fim: 19/07/2019. **Gerência de Contratos da UEG, Anápolis, 02 de agosto de 2018, Marcelo Nicolau de Oliveira, Gerente.**

Protocolo 90116

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
ASSESSORIA DA REITORIA**

**AVISO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

O PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designado pela Portaria UEG/GAB nº 08/2018, de 23/04/2018, torna público o **judgamento** do Pregão Presencial nº 020/2018, objeto do processo nº 201800020010096, aquisição de gêneros alimentícios para os cursos do PRONATEC-FIC de salgadeira na cidade de Itumbiara-GO.

ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1 a 60	VASCONCELOS E RIBEIRO EIRELI CNPJ Nº 03.802.334/0001-77	R\$ 5.415,19
TOTAL GERAL		R\$ 5.415,19

**ASSESSORIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.**

Igor Bernardes Silva  
Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

Juliana Oliveira Almada  
Reitora em exercício  
Portaria UEG/GAB 1074/2018

Protocolo 90157